

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.164/2006.

<u>AUTÓGRAFO nº. 021/2006.</u> PROJETO DE LEI nº. 028/2006

<u>SÚMULA</u>: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTS. 4° E 5° DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.152/2006, onde *Cria o Departamento de Defesa Civil, bem como sua estrutura administrativa e operacional no município de Faxinal.* 

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º. A Lei nº.1.152/2006 de 31/05/2006, que Cria o Departamento de Defesa Civil, bem como sua estrutura administrativa e operacional no município de Faxinal, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art.1°. Fica criado o Departamento de Defesa Civil a ser inserido na estrutura Gabinete do Prefeito.

administrativa do

- Art. 2°. O Departamento de Defesa Civil é dirigido por um Chefe de Departamento, subordinado administrativamente ao Chefe de Gabinete e operacionalmente ao Prefeito Municipal.
- Parágrafo Único O cargo de Chefe do Departamento de Defesa Civil poderá ser ocupado pelo Comandante da fração de bombeiro no município, sem prejuízo da subordinação administrativa e operacional junto à instituição militar a que pertence.
- Art. 3º. Compete ao Departamento de Defesa Civil as seguintes atribuições:
  - I Estabelecer o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas de defesa civil, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis ou não;
  - II Executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividade atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidade, aplicando as medidas necessárias de socorro,
     III Executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividade atuando nos eventos assistência e recuperação;
  - III Estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências;
  - IV Executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente nas ações de bombeiros, de salvamento, enchente e demais conseqüências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos;



and the state of t

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

- V Defesa e atendimento da população a ocorrência de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos;
- VI Defesa e atendimento da população na ocorrência de acidentes.
- Art. 4°. Para cumprir as atribuições acima relacionadas, fica criado o quadro de pessoal
  - do Departamento de Defesa Civil, conforme especificação abaixo:

### **OUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL**

Descrição do cargo	Descrição da função	N°. vagas	Provimento	Nível
Agente de Defesa Civil	Assessor Técnico	12	Cargo em comissão	CC2
Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Técnico	07	Efetivo	

- Art. 5°. Os requisitos mínimos para investidura no cargo de agente de defesa Civil são:
  - Possuir no mínimo a 4ª Série do Ensino Fundamental;
  - II Idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos;
  - III Ter no mínimo 04 Agentes de Defesa Civil habilitado na carteira nacional de habilitação para direção de veículos automotores, categoria "D";
  - IV Ser aprovado em teste de aptidão realizado pelo Corpo de Bombeiros.
- Art. 6°. Os requisitos mínimos para investidura no cargo de auxiliar de Serviços Gerais são:
  - Ter concluído o ensino fundamental;
  - II Idade mínima de 18 anos máxima de 40 anos;
  - III Ser aprovado em concurso público e teste de aptidão realizada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroativa a 1º de julho de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (15/08/2006).

> JAIR PINTO SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL